



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Terça-feira • 29 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1470

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 178/2024) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 179/2024) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	17
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 178/2024)



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
CNPJ nº. 14.105.225/0001-17  
Pregão Eletrônico nº 029/2024**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se público que firmou nesta data contrato com a empresa: **EXATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.763.088/0001-97. Valor Global do Lote 1: R\$ 569.999,52 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAL GRÁFICO, para atender todas as necessidades das secretarias municipais de Paratinga, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 176/2024, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 029/2024. Data Assinatura Contrato: 23/10/2024. Vigência: da assinatura do contrato até 31/12/2024. Paratinga - BA, 23 de Outubro de 2024. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 179/2024)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**CONTRATO Nº 179/2024**  
**PROCESSO ADM – 176/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PARATINGA /BA E A GLAUBER  
DA SILVA SA TELES - ME.**

**O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº.14.105.225/0001-17, situada na Rua Marechal Deodoro, nº.221 – Centro – CEP.47.500-000 – Paratinga – BA, Tel.: (77) 3664-2063, Centro – CEP: 46.490-000 - PARATINGA-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.950.818.605-49 e RG. nº 0847553507, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Israel Porto Novais, S/N, Bairro Alcides de Oliveira Dourado – PARATINGA-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GLAUBER DA SILVA SA TELES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.810.741/0001-01, estabelecida à Aven. Dr. Manoel Novais, 461 casa Centro Paratinga - BA - CEP: 47500-000, neste ato representado pelo senhor GLAUBER DA SILVA SA TELES, portador de cédula de identidade nºs 1384337202 SSP-BA e CPF nº 02708797573 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize **fornecimento de MATERIAL GRÁFICO, para atender todas as necessidades das secretarias municipais de Paratinga**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 176/2024**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

LOTE 3 - MATERIAIS GRÁFICOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO I						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BPA Consolidado - Formato 09, Papel 63		bloco	1000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
02	Evolução de enfermagem I - F/V - Formato 09, Papel 63		bloco	1000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
03	Evolução de Enfermagem II - F/V - Formato 09, Papel 63		bloco	1000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

04	Ficha de atendimento urgência e emergência - F/V - Formato 16, Papel 63	bloco	1200	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
05	Ficha de alta, Formato 09, Papel 63	bloco	1000	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
06	Ficha de serviço de enfermagem - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
07	Ficha de referência - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
08	Laudo para AIH - 2 vias - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
9	Prescrição médica - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
10	Acolhimento fonoaudiológico - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
11	Atestado - Formato 16, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
12	Atestado de comparecimento - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
13	Atestado de ocorrência - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
14	Atestado odontológico - Formato 09, Papel 63	bloco	400	R\$ 2,92	R\$ 1.168,00
15	Atestado para gestante - Formato 09, papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
16	Avaliação Fisioterapêutica - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
17	Avaliação vocacional - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
18	BPA Consolidado - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
19	C. I. - Formato 16, Papel 63	bloco	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
20	Capa Eletrocardiograma	und	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
21	Capa ultrassom - Formato 08, Papel 170 co	und	30000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
22	Cartão marcação CAPS - Formato 18, Papel 60	und	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
23	Cartão marcação policlínica - Formato 18, Papel 24	und	15000	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
24	Cirurgia - Formato 09, Papel 63	bloco	700	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00
25	Folder cuidado! Impresso 1 - Formato 09, Papel 63	und	18000	R\$ 0,24	R\$ 4.320,00
26	Evolução fonoaudiológica - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
27	Exame endodontia - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
28	Exame periodontal - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
29	Ficha de avaliação neurologia infantil - Formato 09, Papel 63	bloco	9	R\$ 16,22	R\$ 145,98
30	Ficha de evolução de fisioterapia - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00
31	Ficha de hanseníase-fisio 1.4 - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$ 1.460,00



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

32	Ficha de hansieníase-fisio 1.5 - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$	1.460,00
33	Ficha de hansieníase-fisio 1.6. - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$	1.460,00
34	Ficha individual de regulação médica - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$	1.460,00
35	Ficha ortopédica - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$	1.460,00
36	Ficha de evolução CAPS - F/V - Formato 09, Papel 63	bloco	500	R\$ 2,92	R\$	1.460,00
37	Solicitação de exame e procedimento formato 16 papel 63	bloco	3000	R\$ 2,55	R\$	7.650,00
38	Urgencia e Emergência formato 9 papel 63	bloco	2800	R\$ 2,79	R\$	7.812,00
39	Classificação de Risco formato 9 papel 63	bloco	1700	R\$ 2,70	R\$	4.590,00
40	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115	und	7500	R\$ 0,06	R\$	450,00
41	Panfletos coloridos formato 09 papel couchê 115	und	491	R\$ 0,58	R\$	284,78
42	Foldrs coloridos frente e verso formato 21x29,7, em 3 dobra papel couchê115	und	9361	R\$ 0,20	R\$	1.872,20
43	Informativo frente e verso com 4 paginas colorido papel couchê 115	und	10000	R\$ 0,42	R\$	4.200,00
44	Cracha em pvc colorido F/V com suporte e cordão	und	300	R\$ 7,60	R\$	2.280,00
45	Trofeu em acrilico 6mm	und	2	R\$ 50,00	R\$	100,00
46	Adesivo Every, 010, impressão em alta resolução ( <b>aplicado no local</b> )	M²	50	R\$ 21,40	R\$	1.070,00
47	Adesivo Fosco, 010, impressão em alta resolução ( <b>aplicado no local</b> )	M²	50	R\$ 23,24	R\$	1.162,00
48	Placa de Inauguração em acrilico 6mm , <b>OBS:(Instalada no local)</b>	und	5	R\$ 70,00	R\$	350,00
49	Placa em Lona Front 440g m2 Luminoso <b>OBS:(Instalada no local)</b>	M2	30	R\$ 102,00	R\$	3.060,00



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

50	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 3,00 Mt. x 70 cm. <b>OBS:(Instalada no local)</b>		UNID	30	R\$ 22,60	R\$	678,00
51	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 6,00 Mt. x 70 cm. <b>OBS:(Instalada no local)</b>		UNID	30	R\$ 50,00	R\$	1.500,00
52	Serviço de pintura para estrutura de placa e manutenção elétrica m2. <b>OBS:(Instalada no local)</b>		M2	150	R\$ 73,00	R\$	10.950,00
53	Banner em lona 320gr 1,20x70cm <b>OBS:(Instalada no local)</b>		und	60	R\$ 25,00	R\$	1.500,00
54	PLACA LUMINOSA INTERNA, placa confeccionada em estrutura metálica "metalon 25x25 na chapa 18, 20x20 na chapa 18, laterais chapa galvanizada com pintura esmalte sintético, borda de acabamento com cantoneira de alumínio" sistema elétrico com lâmpada fluorescente de 40w, com reator eletrônico de 2 para 40 w, foto sensor de 6 horas, abraçadeira para lâmpada, fita isolante, fiação 2.5, rebite pop, mídia com lona back 440g impressa digital, material para fixação, bucha, parafuso seistavado de 1/4 por 75mm, barra roscada 5/16 com um metro, porcas e ruelas. <b>OBS:(Instalada no local)</b>		M2	10	R\$ 106,70	R\$	1.067,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>R\$</b>	<b>119.999,96</b>

LOTE 4 - MATERIAIS GRÁFICOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO II						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ata de Resultado Final 21 x 30cm F/V, papel 63 g/m		UNID	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
02	Comprovante de matrícula formato 36 papel 63 g/m		UNID	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
03	Boletim Escolar em papel 180g/m F/V colorido F 18		UNID	10000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
04	Certificado		UNID	8000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
05	Certificado de Conclusão de cursos diversos		UNID	8000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
06	Certificado de conclusão do curso de Informática 21 x 30cm em papel couchê 180g/m colorido		UNID	8000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
07	Ficha de Acompanhamento Individual de Aluno 21 x 30cm F/V, papel 63g/m		UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
08	Ficha de Matrícula 21 x 30 cm F/V, papel 63g/m		UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
09	Ficha Individual do Aluno 20,5 x 29,5cm F/V,		UNID	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

	papel 63g/m						
10	Folha de Frequência Mensal 21 x 30cm F/V, papel 63g/m		UNID	15000	R\$ 0,05	R\$	750,00
11	Folha de Frequência em curso de Formação Continuada dos Profissionais de Educação 21 x 30cm F/V, papel 63g/m		UNID	15000	R\$ 0,05	R\$	750,00
12	Ficha de transferência escolar F 9, papel 63 g/m		UNID	5000	R\$ 0,06	R\$	300,00
13	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115		UNID	5000	R\$ 0,04	R\$	200,00
14	Panfletos coloridos formato 32 papel couchê 115		UNID	5000	R\$ 0,06	R\$	300,00
15	Folhas coloridas frente e verso formato 21x29,7, em 3 dobra papel couchê115		UNID	5000	R\$ 0,53	R\$	2.650,00
16	Informativo frente e verso com 4 páginas colorido papel couchê 115		UNID	5000	R\$ 0,53	R\$	2.650,00
17	Carimbos Automatico p/30		UNID	50	R\$ 7,30	R\$	365,00
18	Carimbos de Madeira		UNID	10	R\$ 29,00	R\$	290,00
19	Adesivo Every, 008, impressão em alta resolução ( aplicado no local)		M <sup>2</sup>	110	R\$ 13,40	R\$	1.474,00
20	Adesivo Fosco, 010, impressão em alta resolução ( aplicado no local)		M <sup>2</sup>	100	R\$ 13,08	R\$	1.308,00
21	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 4,00 Mt. x 70 cm.OBS:(Instalada no local)		UNID	100	R\$ 25,46	R\$	2.546,00
22	Faixa (papel) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 2,00 Mt. x 1,5 Mt.OBS:(Instalada no local)		UNID	100	R\$ 14,52	R\$	1.452,00
23	Banner em lona 320g 1,00 Mt. X 1,50		UNID	50	R\$ 37,40	R\$	1.870,00
24	Banner em lona 320g 1,80x3,00 Mt.		UNID	50	R\$ 50,00	R\$	2.500,00
25	Bloco 100 x 1 , 20 x 10 cm ,papel branco 75gr, 2/0 cores		UNID	100	R\$ 0,62	R\$	62,00
26	Bloco 100 x 1 ,21 x 14 cm ,papel branco 75 gr,2/0 cores		UNID	100	R\$ 0,84	R\$	84,00
27	Bloco 100 x1 ,21 x 16 cm ,papel branco 75 gr ,2/0 cores		UNID	100	R\$ 0,83	R\$	83,00
28	Bloco 100 x 1 ,21 x 30 cm ,papel ap 75 gr ,1/0 cor		UNID	100	R\$ 1,60	R\$	160,00
29	Bloco 50 x 4 , 21 x 30 cm ,papel branco, azul,verde e amarelo 56 gr 1/0 cor		UNID	100	R\$ 1,60	R\$	160,00
30	Panfletos colorido F9, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,04	R\$	200,00
31	Panfletos colorido F18, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,04	R\$	200,00
32	Panfletos colorido F32, papel 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,04	R\$	200,00
33	Cartaz F4, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,43	R\$	2.150,00



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

34	Cartaz F9, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
35	Folders colorido F9, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
36	Folder colorido F12, papel couchê 115 g/m		UNID	5000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
37	Manual instrucional com 20 páginas F 18 preto/branco		UNID	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
38	medalha em metal		UNID	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
39	Trofeu em acrílico 6mm		UNID	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
40	Envelope saco timbrado colorido 26x36		UNID	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
41	Bloco Papel ofício A4 timbrado colorido		UNID	1000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
42	Envelope saco timbrado colorido 18x24		UNID	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 4</b>						<b>R\$ 49.999,00</b>

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

2.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço/objeto para representá-lo na execução do contrato. 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 8.1.2 . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior(art. 137, II);

2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sites oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.12 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- Não haverá exigência de garantia da execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto, verificando a qualidade e as demais exigências para entrega do objeto contratado;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

Declarar os materiais efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO PAGAMENTO**

#### **4.1. – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**.

**4.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4.2. – DO PAGAMENTO**

**4.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**4.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.2.3** Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

**4.2.4** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**4.2.5** Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meia transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

#### **4.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**4.3.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa na Contabilidade Pública Municipal.

**4.3.2** - A Liquidação da despesa somente será efetivada mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do devido “atesto” emitido pelo responsável do setor competente.

#### **4.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.4.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**4.4.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**4.4.3** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**4.4.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.4.7** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**4.4.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.4.11.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.4.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** – O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) data da assinatura do contrato.

**6.2.** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, deque as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE:</b>	030300	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E</b>
-----------------	--------	--



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

<b>FINANÇAS</b>		
<b>ATIVIDADE:</b>	2.003	Manutenção Das Ações Da Sec. De Administração;
<b>ELEMENTO</b>	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
	33.90.30	Material de Consumo;
<b>FONTE</b>	100	Recurso Ordinário;
<b>FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB</b>		
<b>UNIDADE:</b>	<b>051300</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	2.037	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental;
<b>ELEMENTO</b>	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
<b>FONTE</b>	7101	Rec. Imp. E Transf. Imp. Educação 25%;
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>UNIDADE:</b>	<b>0614</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	2.017	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
<b>ELEMENTO</b>	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>FONTE</b>	6102	Rec. Imp. E Transf. Imp. Saúde 15%

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

8.1. – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3** Indenizações e multas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 137 e 138 da lei n.º 14.133/21, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.



### Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato. 10.2.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias úteis, pena de descumprimento parcial da obrigação.

10.2.2. Atraso acima de 30 (trinta) dias úteis, aplicação de multa de descumprimento total da obrigação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14133/2021).

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14133/2021). 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14133/2021). 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14133/2021).

**10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14133/2021)

**10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14133/2021)

**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



### **Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 14/10/2024.

**11.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**11.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**12.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Será convocado um representante pela Prefeitura de Paratinga que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**13.2** - Fica assegurado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços.

**13.3** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor Sra. Adjair da Silva Brandão, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

**13.04** - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**13.05** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** – FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo que o presente instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do §2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes, desde que o faça até 01 (um) dia útil após a data de emissão deste instrumento.

**14.2** É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PARATINGA, 23 de Outubro de 2024.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Paratinga  
Contratante

**GLAUBER DA SILVA SA TELES - ME**  
CNPJ 18.810.741/0001-01  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 14.133 /21 e suas alterações.*

\_\_\_\_\_  
*Antônio Edmilson Cruz Carinhanha*  
Procurador Jurídico  
OAB/BA N°. 28.757

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024)**



**Prefeitura de Paratinga**

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 033/2024**

**IMPUGNANTE: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**I DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com os termos do Edital em seu item 1.7, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021. No presente caso, considerando a data de protocolo das impugnações e a data de abertura do certame, são tempestivas as presentes peças.

**II DO RELATÓRIO**

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS nos autos do Pregão Eletrônico n. 033/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado (chip), que possam ser utilizados na rede de postos credenciados para a distribuição de combustíveis - gasolina comum, óleo diesel comum, s-10 destinados ao abastecimento da frota operacional de veículos do Município".

Em sua impugnação, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS se insurge contra a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante Índice de Endividamento Geral (IDG) constante no item 6.1.1, alínea "e", do edital, apontando que é vedada a exigência de valores não adotados usualmente no mercado. Requer, assim, a alteração do



e) A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que deverá vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

#### 6.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA:

Nesse sentido, passa-se a analisar o item 6.1.1, alínea "e" do edital: obrigações. mercê de uma empresa sem lastro financeiro suficiente para cumprir as suas problemas enfrentados pelos entes contratantes, que muitas vezes ficam a Assim, a inclusão da referida exigência se justifica em face dos crescentes quanto maior o índice, mais dependente de financiamentos a empresa se torna. de modo que quanto menor o índice, melhor a saúde financeira, ao passo que capacidade que determinada pessoa jurídica possui de honrar compromissos, De acordo com preceitos contábeis, o endividamento é usado para aferir a Administração. condição financeira hábil para suportar o contrato a ser realizado com a financeira da empresa, sendo a comprovação de que o licitante está em compatíveis com a posterior execução contratual. Ela é o "tratado" da saúde forma que fique resguardada a existência de condições suficientes e 14.133/2021, impõe a verificação da capacidade econômica do particular de Como é cediço, a qualificação econômico-financeira, exigida na Lei nº

#### II. 1 DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### II DO MÉRITO

É o breve relatório. a 0,80. edital, a fim de que o Índice de Endividamento Geral (IDG) seja igual ou inferior

**Prefeitura de Paratinga**  
Praça Decidides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com





“as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade

serviço público. O assunto de que trata a Impugnação da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, é de suma importância, ao ponto de já ter gerado discussões nos mais diversos órgãos de controle judicial e administrativo, tendo o TCU, nos termos do Acórdão 1214/2013 – Plenário, mais especificamente no voto do Relator Ministro Aroldo Cedraz, indicado que:

Dessa forma, caso não contrate com empresa detentora de boa situação financeira, a Administração colocará em xeque a consecução de importante ser prestada de modo permanente.

contratante. E a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade contratada, prejuízo ao exercício das atividades da Administração manutenção do contrato a fim de se evitar, com eventual paralisação da empresa. A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e prestação do serviço por decorrência de eventual incapacidade financeira da execução contratual, não podendo haver margem para interrupções na No caso em apreço, a exigência se justifica pela necessária continuidade da

e.1) Estão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,0 (um), no índice LC, e menor igual a 0,5 no índice IDG.

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE =  $AC \geq 1,0$   
PC  
Sendo:  
AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE  
Sendo:  
IDG - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL =  $PC + ELP \leq 0,5$   
AT  
PC - PASSIVO CIRCULANTE  
ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL

**Prefeitura de Paratinga**  
Praça Decilides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com



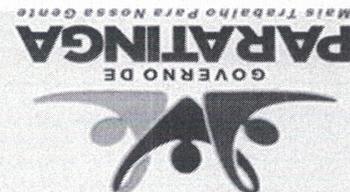


(Acórdão 628/2014 – Plenário TCU)  
inferior a 0,6, estaria dentro do patamar da recomendação.  
Logo, em tese, a exigência do índice, em valor igual ou  
obtido pelo valor inverso, deveria ser igual ou inferior a 1,0.

Significa dizer que o índice de endividamento total, por ser  
1,0.  
serviços continuados, deve encontrar-se em patamar superior a  
manifestou entendimento de que, para terceirização de  
relação ga esse índice, inclusive, o acórdão supra referenciado  
Geral, prevista no Sical e de utilização generalizada. Com  
Circular), nada mais é que o inverso da fórmula de Solvência  
Passivo Não Circulante) + (Ativo Circulante + Ativo Não  
fórmula é dada pelo quociente entre (Passivo Circulante +  
Outrossim, deve-se observar que o índice em questão, cuja  
fórmula se encontra aposta de forma clara no edital. (...)  
atingimento ou não de determinado índice contábil, cuja  
que não há margem para subjetividade no julgamento do  
requisito da forma objetiva não gera controvérsias, uma vez  
"Para o índice de endividamento total previsto, verifica-se que o

Sobre o assunto, destaca-se alguns julgados:  
procedimentos.  
qualquer tipo de comprometimento à ampla competitividade dos  
maneira usual em determinadas licitações, sem que isso tenha ensejado  
econômico-financeira, de modo que tem praticado o Grau de Endividamento de  
sendo cada vez mais cautelosos quanto aos requisitos de qualificação  
ser sempre ponderada no estabelecimento de exigências licitatórias, vêm  
Decorrente disso, os entes da Administração Pública, pela cautela que deve  
econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes  
à prestação dos serviços"

**Prefeitura de Paratinga**  
Praça Deocides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com



Jeferson de Brito Teles  
Pregoeiro

Paratinga/BA, 29 de outubro de 2024.

1. Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
Ante o exposto, conhece-se das impugnações apresentadas, eis que tempestivas, para, no mérito:

## II DA DECISÃO

Destarte, não merece acolhimento a sua impugnação.  
A exigência questionada, portanto, revela-se necessária, sendo apta a garantir a demonstração de equilíbrio financeiro das licitantes interessadas, diminuindo os riscos inerentes à execução do contrato e da consecução do interesse público pela empresa que vier a ser efetivamente contratada.  
Destarte, não merece acolhimento a sua impugnação.  
A verdade é que licitações têm imposto o Endividamento Total no máximo em 0,6 e não sofreram impedimento até agora. No caso analisado, a própria Selog não aponta que o índice seja restritivo, mas apenas pede comprovação no sentido contrário. (...), entretanto, evidentemente, há que se respeitar os requisitos do edital, que procuram dar segurança à contratação, como, no meu entender, foi o caso do Endividamento Total adotado pela SAMF/DF. (...): (Plenário do TCU no TC001.400/2014-2)

**Prefeitura de Paratinga**  
Praça Decidides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,  
Paratinga-BA - Telefone: 077 3664 2063  
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

